

Política de gestão socioambiental e desenvolvimento sustentável no âmbito da Caixa Econômica Federal

Wladimir Roberto Vieira Jr.

Advogado da CAIXA no Paraná

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em processo civil pela Fundação Escola do

Ministério Público do Paraná – FEMPAR-PR e em Direito Civil e Processual Civil pela Centro

Universitário UNICURITIBA

Pós-graduando em Administração e Finanças –

EAD pelo Centro Universitário

Internacional UNINTER

RESUMO

O presente artigo tem por escopo fazer uma análise da política de gestão socioambiental e desenvolvimento sustentável no âmbito da Caixa Econômica Federal, a partir de pesquisa quantitativa e qualitativa das medidas adotadas pela empresa em prol da preservação do meio ambiente e para a consecução do desenvolvimento sustentável do país, o que será analisado sob dois enfoques: apreciação das medidas adotadas e destinadas ao público interno e ao público externo, os *stakeholders* da empresa. Para tanto, será respondida a indagação de que forma uma empresa do porte da CAIXA, com mais de 150 anos de história e com cerca de 85 mil colaboradores, pode impactar, positiva ou negativamente, no desenvolvimento sustentável do Brasil. Antes, porém, serão abordados os principais marcos históricos da CAIXA, sua missão, visão e valores empresariais, além da apreciação do surgimento do direito ambiental, bem como a conceituação de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e suas evoluções até chegar à denominada Política de Gestão Socioambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Meio Ambiente. Gestão Socioambiental. Caixa Econômica Federal. Política de Responsabilidade Socioambiental.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the socio-environmental management policy and sustainable development within the Federal Savings Bank, based on quantitative and

qualitative research on the measures taken by the company to preserve the environment and achieve the sustainable development of the economy. Country, which will be analyzed under two approaches: valuation of the measures adopted and intended for the internal public and the external public, interested parties of the Company. To do so, the question will be answered as to how a company of the size of CAIXA, with more than 150 years of history and about 85 thousand employees, can have a positive or negative impact on the sustainable development of Brazil. Before, however, we will cover CAIXA's main historical milestones, its mission, vision and corporate values, as well as the valorization of the emergence of environmental legislation, as well as the conceptualization of the environment, sustainable development and its evolutions until arriving at the denominated Policy of Socio-environmental Management.

Keywords: Sustainable Development. Environment. Socio-environmental management. Caixa Econômica Federal. Social and Environmental Responsibility Policy.

Introdução

O presente artigo tem por escopo fazer uma análise da política de gestão socioambiental e desenvolvimento sustentável no âmbito da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, será respondida a indagação de que forma uma empresa do porte da CAIXA, com mais de 150 anos de história e com cerca de 85 mil colaboradores, pode impactar, positiva ou negativamente, no desenvolvimento sustentável do Brasil.

Indubitavelmente, as empresas são as principais responsáveis pela geração do desenvolvimento econômico mundial. São elas que produzem bens e serviços, admitem empregados remunerados, pagam e recolhem os tributos, além de propiciar grande parte do avanço tecnológico atualmente disponível.

Adjunto a tais atividades, as empresas deixam uma grande e forte pegada ambiental, quer seja pela poluição causada pelo ramo da atividade econômica explorada, quer seja pelo simples deslocamento, ida e volta, de seus funcionários de suas residências para os postos de trabalho.

No início do modelo capitalista que ora se apresenta, os consumidores preocupavam-se apenas com o preço dos produtos e serviços. Depois, a qualidade passou a ser o alvo e, recentemente, o mercado consumidor está mais tendente a optar por produtos e serviços de empresas que têm no desenvolvimento sustentável um de seus valores empresariais.

A gestão socioambiental empresarial passou a ser um critério diferenciador de sucesso econômico e de desenvolvimento sustentável.

Com isso, as empresas que adotam uma política pública e transparente de gestão socioambiental logram benefícios, não somente para si, mas, principalmente, para seus colaboradores e terceiros, direta e indiretamente interessados, os chamados *stakeholders*.

Nesse sentido, o presente artigo visa a perscrutar de que forma a política de gestão socioambiental da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi compreendida e absorvida pelos colaboradores, bem como identificar quais foram os resultados internos e externos alcançados.

Com efeito, desde a confecção do projeto deste artigo, o objetivo geral já se apresentava parcialmente elucidado, na medida em que restou evidente que a CAIXA possuía um amplo plano de gestão socioambiental, ou melhor, uma vasta Política de Responsabilidade Socioambiental, como passou a ser denominada a gestão socioambiental para as instituições financeiras após a Resolução BACEN 4327/2014. Resta, no entanto, investigar de que maneira essa Política está estruturada.

Outrossim, nas páginas seguintes, insta identificar quais medidas específicas vêm sendo adotadas pela CAIXA com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, quais são os resultados práticos de tais medidas e, por fim, propor eventuais aperfeiçoamentos da política de gestão socioambiental em apreço, ou, até mesmo, a ampliação ou ratificação das medidas destinadas ao atendimento do desenvolvimento sustentável.

1 Desenvolvimento sustentável e gestão socioambiental empresarial

1.1 Evolução histórica

Sem qualquer pretensão de exaurir o tema acerca do surgimento do ramo das ciências jurídicas denominado de direito ambiental, ou, enfim, de fixar um *big-bang* para o ramo, do conceito de desenvolvimento sustentável e sua transfiguração e ampliação para a gestão socioambiental empresarial, este tópico visa tão somente a revisar de modo bastante breve e sucinto as principais transformações pelas quais passou o mundo atinente a tais aspectos, a fim de melhor compreender a dinâmica do mote ora apreciado.

Em apertada síntese, a doutrina não é uníssona em relação ao marco histórico que deu origem ao direito ambiental. No

entanto, diversas correntes tentam explicar a gênese do direito ambiental a partir de leis esparsas e específicas a assuntos conforme a conveniência da época.

Se, por um lado, não se tem uma certeza quanto à origem do direito ambiental, por outro, certamente, o evento mais importante que alavancou a produção legislativa e despertou o interesse dos países, governantes e empresas e da população de modo geral foi a Convenção de Estocolmo de 1972, e o documento dela derivado.

Com efeito, por meio de mais de duas dezenas de princípios que versam sobre direitos humanos, desenvolvimento econômico, social e ambiental, a Declaração de Estocolmo exprime a preocupação com a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

A partir da Declaração de Estocolmo, os países, inicialmente os europeus e após os Estados Unidos, seguido dos demais, passaram a adotar políticas públicas de preservação do meio ambiente, por meio de edição de legislação específica e da criação de órgãos encarregados de promover a fiscalização do cumprimento das novas diretrizes de proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, considerados como corolário do desenvolvimento econômico e social.

A preocupação com a preservação do meio ambiente chegou ao Brasil, e a primeira lei editada nesse sentido foi a de n. 4.771, de 1965, a qual instituiu o Código Florestal, acompanhado pelo Código de Caça, criado pela Lei n. 5.197, de 1967.

A principal disposição legislativa brasileira dessa época foi a Lei n. 6.938, de 1981, que inaugurou a Política Nacional do Meio Ambiente e fez diversas outras disposições, além de criar o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de função consultiva e deliberativa; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), de natureza executória das políticas públicas do meio ambiente, os Órgãos Seccionais e Locais, de abrangências estaduais e municipais respectivamente, de competência executória e fiscalizatória das políticas nos correspondentes âmbitos de suas competências, todos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), também criado pela mesma lei.

O art. 2º dessa lei assim define o propósito da Política Nacional do Meio Ambiente: “tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios” (BRASIL, art. 2º da Lei n. 6.938/81).

Referida Lei ainda melhor regulamentou e disciplinou o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e os requisitos do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), que é fruto do EPIA.

O EPIA RIMA é regulamentado e pormenorizado pela Resolução 001, de 1986, do CONAMA, a qual, por meio do artigo primeiro, descreve o que é considerado impacto ambiental, bem como elenca no artigo 2º as atividades previamente consideradas como de potencial risco para o meio ambiente e a sadia qualidade de vida, a saber:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Não obstante os avanços perpetrados pela Lei n. 6.938, de 1981, o Brasil consagrou a proteção ao meio ambiente como um direito humano fundamental por meio da Constituição Federal de 1988, erigida após mais de duas décadas de ditadura militar, ao inserir no art. 225 que o meio ambiente, adjetivado por “ecologicamente equilibrado”, constitui-se em um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Um ano antes, cunhou-se, por meio do Relatório *Brundtland*, o conceito de desenvolvimento sustentável, que pode ser entendido como “aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as próximas gerações suprirem suas próprias necessidades” (WCED, 1987, p. 43, *apud* SOARES, 2016, p 14).

Com as empresas ocupando cada vez mais papel de destaque na produção e circulação de bens e serviços e, sendo bem por isso as principais responsáveis pelas atividades poluidoras e potencialmente degradantes ao meio ambiente, o espírito de proteção ao meio ambiente passou a ser tema corrente nas deliberações empresariais, não somente por imposição legislativa, mas também porque as empresas começaram a se preocupar efe-

tivamente com esse intento, até como forma de melhoria de suas imagens institucionais e eficiência dos processos produtivos.

Nesse cenário, surge a gestão socioambiental como importante instrumento de gestão à disposição das empresas para as ajudarem na relevante persecução do desenvolvimento sustentável.

1.2 Definição e conceituação

O art. 225 da Constituição Federal de 1998 preceitua que todos “têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Deflui-se do texto do artigo supratranscrito que o legislador constituinte à época da redação do art. 225 tinha em mente, ao cunhar as expressões “meio ambiente ecologicamente equilibrado [...] defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, o conceito de desenvolvimento sustentável erigido em 1987, por meio do documento *Nosso Futuro Comum* (*our common future*), também denominado de Relatório *Brundtland*, para o qual desenvolvimento sustentável é “aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as próximas gerações suprirem suas próprias necessidades” (WCED, 1987, p. 43, *apud* SOARES, 2016, p. 14).

Porém, antes mesmo de ser alçado à categoria de direito fundamental e norma constitucional, o legislador ordinário havia conceituado o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 3º inciso I da Lei n. 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

O meio ambiente ecologicamente equilibrado se constitui em um direito difuso, de natureza transindividual e indivisível, de titularidade de pessoas indeterminadas, ligadas por circunstâncias de fato (CDC art. 81 § ún. I). Isto é, ninguém possui isoladamente direito de posse ou propriedade ao meio ambiente. Ele é de todos e de uso comum do povo, daí a sua natureza ser transindividual e indivisível.

O postulado final da proteção do meio ambiente é a manutenção da sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana, já que todos os seres humanos precisam de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, quer seja para simples sub-

sistência, quer seja para a satisfação de suas, presentes e futuras, necessidades básicas.

Alaim Giovani Fortes Stefanello, em artigo publicado na revista mineira *Veredas do Direito*, bem sintetiza o papel de destaque que a sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana têm como resultado do meio ambiente equilibrado, como confluência dos direitos humanos e fundamentais, como segue:

De outro lado, pode-se dizer que a confluência de interesse entre essas duas áreas do conhecimento jurídico (Direitos Humanos e Direito Ambiental) ocorreu quando houve a compreensão de que não há como utilizar o meio ambiente esquecendo-se dos seres humanos que necessitam dele para subsistir, seja para a simples sobrevivência ou satisfação das necessidades mais primárias, seja também para assegurar uma vida saudável e baseada no princípio da dignidade da pessoa humana.

De igual forma, aflora a percepção de que a qualidade do ambiente interfere diretamente no exercício de outros direitos e possibilidades humanas, como o direito à saúde e o direito de se viver com qualidade. A luta pelos direitos civis, políticos, culturais, econômicos culturais e sociais alia-se à luta pelo direito à preservação ambiental. Dessa união de propósitos surge, então, o Socioambientalismo, servindo de lastro para a promoção e construção contemporânea dos Direitos da Sociobiodiversidade, que tratam da utilização sustentável do meio ambiente de maneira integrada com os direitos humanos, tendo como centro das preocupações a manutenção da vida sadia e com qualidade, inclusive para as futuras gerações. Por conseguinte, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passa a ser considerado um direito fundamental, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal.

Como visto na parte final do art. 225 da CF/88 supracitado, ao Poder Público e à coletividade incumbe o dever de zelar pelo meio ambiente. E não poderia ser diferente com relação às empresas.

O art. 170, inciso VI, da CF/88 dispõe que a ordem econômica se pauta pela valorização do trabalho e pela livre iniciativa e tem por princípio a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Para não se tornarem obsoletas e insertas em um anacronismo em relação às exigências do mercado consumidor e das dis-

ponibilidades de matérias-primas e qualidade de vida global, as empresas tiveram de mudar o foco e os meios de produção de bens e serviços, assumindo a gestão socioambiental empresarial uma importante ferramenta na persecução do desenvolvimento sustentável.

A gestão socioambiental empresarial tem de estar presente no âmago da empresa e se constituir em um vetor de orientação de todas as atividades empresariais, desde o planejamento até o pós-vendas, como definido por NASCIMENTO :

A gestão socioambiental [...] de uma organização consiste na inserção da variável socioambiental ao longo de todo o processo gerencial de planejar, organizar, dirigir e controlar, utilizando-se das funções que compõem esse mercado gerencial, bem como das interações que ocorrem no ecossistema do mercado, visando a atingir seus objetivos e metas da forma mais sustentável possível. (NASCIMENTO, et al. 2008, p 18)

Visa o presente artigo justamente a investigar de que forma a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL implantou ou tem adotado o desenvolvimento sustentável como um de seus valores empresariais, bem como identificar quais (se houver) são os procedimentos adotados e os resultados deles derivados.

2 Política de gestão socioambiental e desenvolvimento sustentável da Caixa Econômica Federal

2.1 Conhecendo a Caixa Econômica Federal

Há 156 anos, no dia 12 de janeiro de 1861, Dom Pedro II assinou o Decreto n. 2.723, que fundou a Caixa Econômica e Monte de Socorro, também denominada de Caixa Econômica da Corte. Seu propósito era incentivar a poupança e os empréstimos sob penhor garantidos pelo Governo Imperial. Essa característica a diferenciava das demais instituições que concediam empréstimos sem garantias ou com altas taxas de juros. Desse modo, a CAIXA se popularizou pelas camadas mais humildes, inclusive pelos escravos, que podiam juntar suas economias na CAIXA para comprarem suas cartas de alforria.

Em 1931, a CAIXA inaugurou operações de empréstimo por consignação para pessoas físicas; três anos depois, por determinação do governo federal, assumiu a exclusividade dos empréstimos sob penhor, o que extinguiu as casas de prego operadas por particulares. No dia 1º de junho do mesmo ano, foi assinada a pri-

meira hipoteca para a aquisição de imóveis da CAIXA do Rio de Janeiro, consoante dados extraídos do sítio da CAIXA disponível em: < <http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx> > acesso em 17 Nov. 2017.

Todos os dados históricos e institucionais aqui compilados ou glosados foram extraídos do sítio anteriormente indicado e foram ora parafraseados, ora parcialmente transcritos com inserções de pequenas alterações textuais.

A CAIXA também é detentora do monopólio das loterias federais desde 1961, gerenciando e controlando cerca de 10 jogos/apostas que permitem ao povo brasileiro o sonho da SORTE GRANDE por meio da popular 'fezinha'.

Em 1986, a CAIXA incorporou o Banco Nacional de Habitação (BNH) e assumiu, definitivamente, a condição de maior agente nacional de financiamento da casa própria e de importante financiadora do desenvolvimento urbano, especialmente do saneamento básico. No mesmo ano, com a extinção do BNH, tornou-se o principal agente do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), administradora do FGTS e de outros fundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Quatro anos depois, em 1990, iniciou ações para centralizar todas as contas vinculadas do FGTS, que, à época, eram administradas por mais de 70 instituições bancárias.

Ao longo de sua trajetória, a CAIXA vem estabelecendo estreitas relações com a população ao atender às suas necessidades imediatas, como poupança, empréstimos, FGTS, Programa de Integração Social (PIS), Seguro-Desemprego, crédito educativo, financiamento habitacional e transferência de benefícios sociais.

Desde sua gênese, não parou de crescer, de se desenvolver, de diversificar e ampliar suas áreas de atuação. Além de atender a correntistas, trabalhadores, beneficiários de programas sociais e apostadores, acredita e apoia iniciativas artístico-culturais, educacionais e desportivas em todo o Brasil.

Hoje, a CAIXA tem uma posição consolidada no mercado como um banco de grande porte, sólido e moderno, agente de implementação de políticas públicas e principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Caixa Econômica Federal (CEF), também conhecida como **Caixa Econômica** ou apenas **Caixa**, é uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública do governo federal brasileiro, com patrimônio próprio e autonomia administrativa com sede em Brasília (DF) e com filiais em todo o território nacional. É um órgão vinculado ao Ministério da Fazenda. Integra o Sistema financeiro nacional, auxiliando na política de crédito

do governo federal, submetendo-se às suas decisões e à disciplina normativa ao Ministro da Fazenda, e à fiscalização do Banco Central do Brasil. Conta, em caráter excepcional, com serviços bancários autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Suas contas e operações estão sujeitas a exame e a julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Após a reforma administrativa implementada no âmbito da administração federal pelo Decreto-Lei n. 200, de 1967, a Caixa, nos termos do art. 04º II “B” e 05º II, foi autorizada a se constituir por força do Decreto-Lei n. 759, de 1969, e seu atual Estatuto foi aprovado pelo Decreto n. 7.973, de 2013.

Este breve relato dos principais acontecimentos históricos do Brasil e da Caixa está muito bem sintetizado na missão empresarial da Caixa, assim redigida pelo Manual Normativo de Recursos Humanos 200 (MN RH 200), que estatui o Código de Ética da CAIXA: “**Missão** Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro”.

Como se vê, a Caixa apresenta em seu DNA, materializado por sua missão institucional, o cuidado de atuar no desenvolvimento sustentável do país, o que é, em grande escala, reforçado pelos valores que a empresa enumera no mesmo MN RH 200:

Valores

Sustentabilidade econômica, financeira e socioambiental

[...]

VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CAIXA

RESPEITO

[...]

Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

[...]

COMPROMISSO

[...]

Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

[...]

TRANSPARÊNCIA

[...]

Como empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.

[...]

RESPONSABILIDADE

[...]

Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

Esclarece-se que a CAIXA elenca cinco grandes valores vetoriais a orientar as condutas dos colaboradores e de toda a ação institucional da empresa, obtidos por meio de pesquisa com grande número de empregados, a saber: HONESTIDADE, RESPEITO, COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA e RESPONSABILIDADE.

Sublinhe-se que o respeito e a preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do país aparecem como valor autônomo da empresa e estão inseridos especificamente e detalhadamente em 04 dos 05 grandes eixos temáticos, como se defluiu do excerto supracitado.

Assim, como não se pode deixar de ser observado, a Caixa, ao menos na parte teórica e em sua normatização, possui uma forte preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Brasil, inserindo tais postulados em sua missão e em seus valores corporativos.

Resta perscrutar, no entanto, se tais valores e postulados são efetivamente adotados na prática cotidiana dos colaboradores da empresa e se eles estão presentes nas atitudes e medidas adotadas pela Caixa na realização de suas atividades empresariais.

2.2 Política de gestão socioambiental e desenvolvimento sustentável da Caixa Econômica Federal

Preambularmente, insta esclarecer que a política de gestão socioambiental da CAIXA, outrora denominada de Responsabilidade Socioempresarial e disciplinada pelo Manual Normativo PO 012, e a Responsabilidade Socioambiental, regulamentada pelo MN PO 009, foram revogadas e, a partir da Resolução BACEN 4327/2014, deram origem à nova Política de Responsabilidade Socioambiental, pormenorizada pelo MN PO 046.

A citada Resolução BACEN n. 4327, de 25 de abril de 2014, consagra em seu artigo primeiro, parágrafo único, os princípios basilares que regem a Política de Responsabilidade Socioambiental das entidades por ela afetadas, a saber: a Relevância, com ênfase no “grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações das instituições” e da Proporcionalidade entre a PSRA com “a natureza da instituição e a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros” (BACEN, RE 4327/2014).

Em que pese a troca de denominação de RSE e de RSA para Política de Responsabilidade Socioambiental, fato é que, na prática, a CAIXA continua tendo uma Política de Gestão Socioambiental, para se utilizar a nomenclatura comum e especializada, bem como continua socioempresarial e ambientalmente responsável, como se verá adiante.

Assim, a nova Política de Responsabilidade Socioambiental da CAIXA será analisada em dois aspectos: o primeiro, relativo ao cotidiano dos colaboradores da empresa, no denominado agir *interna corporis*, e o segundo, em relação à área comercial do banco, de forma a abranger a parte relacional com clientes, Estado e empresas parceiras que consomem os produtos da CAIXA ou são parceiras de alguma forma não consumerista, os chamados *stakeholders*.

Para a CAIXA:

atitude sustentável é mais do que uma maneira de agir, mas uma visão de negócio que permeia a organização e os interesses de todos os envolvidos e de suas relações. Essa consciência quanto à importância da responsabilidade socioambiental faz parte da missão da empresa e é fundamental para que ela supere os desafios estratégicos e de gestão. Ao definir seus temas estratégicos, a CAIXA construiu uma matriz de materialidade a partir do diagnóstico das expectativas de seus stakeholders, em linha com as normas de engajamento AA 1000, incluindo parceiros de negócios, empregados, lideranças, entidades setoriais, sindicatos e clientes de todas as regiões do país. (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 77 disponível em: < <http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade/Paginas/default.aspx>> acesso em 01 Dez 2017.)

Em que pese o fato de os colaboradores da CAIXA também serem afetados diretamente pela política de gestão socioambiental da empresa fora também do ambiente de trabalho, buscou-se assim a divisão de apreciação do tema para fins didáticos e metodológicos.

A metodologia empregada foi a de pesquisa qualitativa e quantitativa do plano de gestão socioambiental da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de pesquisas de comunicações internas, manuais normativos, cursos oferecidos na Universidade CAIXA, além de outras comunicações e notícias sobre gestão socioambiental, particularmente a análise do Relatório de Sustentabilidade do ano de 2016, com vistas a identificar se as medidas adotadas pela empresa propiciam, de fato, o atendi-

mento do desenvolvimento sustentável; resultado sintetizado a seguir.

Antes, porém, ainda neste tópico insta abordar os pontos gerais da Política de Responsabilidade Socioambiental da CAIXA, doravante denominada apenas por PRSA, aplicáveis aos dois aspectos em apreço.

Como visto nos tópicos precedentes, antes de se falar em gestão socioambiental, se fez necessário identificar e conceituar o que é direito ambiental, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, já que este último é o postulado-fim, por meio do qual se permite às gerações presentes satisfazer suas necessidades vitais básicas, sem prejuízo de que as futuras gerações assim também o façam.

Nesse caminhar, e como não poderia deixar de ser diferente, a CAIXA é social e ambientalmente responsável, comprometida, transparente com a gestão dos recursos financeiros e ambientais do país, como também respeita o meio ambiente e preza pela sadia qualidade de vida, consoante se deflui dos valores da CAIXA e dos dados por ela divulgados, adiante esmiuçados.

Esses dados são analisados, compilados e divulgados desde 2003 por meio de relatórios de sustentabilidade, assim entendidos pela CAIXA:

Desde 2003, a Caixa divulga seu desempenho econômico, social e ambiental. O Relatório de Sustentabilidade da organização é baseado na Global Reporting Initiative (GRI), uma instituição internacional que define diretrizes padronizadas para a elaboração do documento. O objetivo é informar o que, de fato, interessa aos públicos envolvidos com a empresa, com qualidade e assecuração necessária e padrão de comparabilidade no mercado. Além disso, a Caixa adota uma revisão de dados por auditoria independente, o que proporciona ainda mais legitimidade ao processo e evita possíveis conflitos de interesses. Tanta dedicação e compromisso com a transparência garantiu a classificação A+ aos Relatórios de Sustentabilidade da Caixa, a partir de 2010. (sítio da CAIXA, disponível em: < <http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade/Paginas/default.aspx>> acesso em 17 Nov 2017).

Como se vê, desde 2003 a CAIXA divulga relatórios confeccionados seguindo rigorosos padrões de qualidade e fidelidade, segundo os ditames da *Global Reporting Initiative* (GRI), nos quais explicita os resultados econômicos, sociais e ambientais, de modo a exprimir a preocupação da empresa com o desenvol-

vimento econômico, social e sustentável de conformidade com as diretrizes das convenções das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Em que pese a CAIXA zelar pela excelência de seus serviços e buscar ser uma empresa social e economicamente sustentável, este trabalho tem por escopo analisar a sustentabilidade das ações da CAIXA a partir do viés ambiental. Dessa maneira, apesar da interconexão das áreas social, econômica e ambiental, o foco será apreciar as medidas da PRSA adotadas em prol da gestão socioambiental.

Tendo isso em mente, parte-se agora para a análise das medidas ambientais da PRSA da CAIXA.

2.2.1 Política de gestão socioambiental interna

Neste subtópico, serão analisadas quais são as principais Políticas de Responsabilidade Socioambiental adotadas pela CAIXA no ano de 2016 e destinadas ao público interno, seus colaboradores, e de que modo tais medidas foram compreendidas e impactaram a rotina de trabalho deles.

Com efeito, a CAIXA possui inúmeras boas práticas de trabalho destinadas aos seus colaboradores, destinadas a atender às diretrizes da relevância e proporcionalidade das atividades do Banco, de acordo com a RE BACEN n. 4327/2014, das quais se destacam as seguintes.

A CAIXA treina e capacita seus colaboradores a estarem atentos às medidas da PRSA voltadas a salvaguardar o meio ambiente e a propiciar o desenvolvimento sustentável do país, por meio de cursos ofertados na Universidade CAIXA, como se infere do programa Centro de Estudos em sustentabilidade (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 77).

A CAIXA também motiva seus colaboradores a participarem de ações voluntárias voltadas à conscientização e a atividades práticas sobre o desenvolvimento sustentável, de acordo com o programa de Voluntários CAIXA (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 77).

O Banco mantém todos os seus colaboradores informados e conscientes da importância do trabalho que desempenham, especialmente sobre a destinação dos créditos liberados, como se constata dos informativos denominados Guias setORIZADOS de boas práticas, definidos pela empresa à fl. 79 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

Pela campanha Poupe o Planeta, a CAIXA visou a sensibilizar os empregados a adotarem atitudes de proteção ao meio

ambiente, como se pode ver da descrição do programa interativo descrito à fl. 93 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

Fazendo o dever de casa, a CAIXA promoveu ações focadas a reduzir o consumo de água, energia elétrica e materiais de consumo, como se pode observar das medidas encartadas às fls. 93/96 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

Relativamente à diminuição do consumo de energia elétrica, pode-se citar a troca de inúmeras lâmpadas e luminárias fosforescentes para modernos tubos LED, além da instalação de painéis fotovoltaicos em diversas agências-modelo da CAIXA. A empresa não só reduz o consumo de energia elétrica, como, em parte, também produz sua própria energia.

Acerca do uso racional da água, a CAIXA promoveu diversas iniciativas de melhoria de eficiência, como consertos de vazamentos, ajustes de registros, instalação de dispersores que reduzem o consumo do recurso hídrico, entre outros mecanismos de reutilização da água.

Sobre a mitigação do material de consumo, a CAIXA vem adotando medidas para a redução do uso desses recursos, e agora os envelopes depositários são o alvo da vez.

A CAIXA não se preocupa somente com os serviços internos prestados e com a conscientização dos colaboradores, mas também exige das empresas parceiras que auxiliam diretamente na prestação dos serviços bancários a observação aos critérios de responsabilidade socioambiental, como se pode verificar do projeto-piloto desenvolvido em São José dos Campos-SP, esmiuçado à fl. 97 do Relatório em apreço.

Porém, a CAIXA não apenas exige boas práticas ambientais das empresas parceiras, como ainda capacita os *stakeholders* parceiros com vistas à observância das diretrizes da boa governança e, sobretudo, aos princípios de sustentabilidade social, econômica e ambiental, consoante se extrai do Programa de Capacitação Continuada da Rede Parceira da CAIXA (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 99).

A proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável também é o foco da CAIXA no que se refere à aquisição de bens e serviços, como se pode extrair da política de compras sustentáveis (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 98).

Como não se pode deixar de ser observado, inúmeras são as medidas adotadas pela CAIXA no sentido de promover a conscientização, a capacitação e o treinamento dos colaboradores e dos parceiros (empresas e prestadores de serviços) a desenvolverem um olhar mais atento às boas práticas da Política de

Responsabilidade Socioambiental. Esses *stakeholders* são ainda estimulados a participarem de ações voluntárias destinadas à propagação da boa governança acerca das atividades voltadas à preservação do meio ambiente e à propiciação do desenvolvimento sustentável da CAIXA e do país.

A CAIXA ainda faz a lição de casa e dá o exemplo no que se refere a ser ambientalmente sustentável ao praticar medidas destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água e outros recursos naturais, por meio de programas específicos voltados ao uso racional desses recursos.

Enfim, pode-se concluir que a CAIXA possui uma vasta gama de atividades dos desdobramentos da Política de Responsabilidade Socioambiental direcionadas ao público interno, as quais foram compreendidas e praticadas pelos colaboradores, o que evidencia o sucesso da PRSA nesse aspecto e o engajamento dos *stakeholders* focados por tais medidas.

2.2.2 Política de gestão socioambiental externa

Neste subtópico, serão apreciadas as principais medidas da PRSA da CAIXA voltadas à área comercial do Banco e os resultados práticos delas decorrentes.

Apesar de a concessão de crédito se constituir na principal atividade do Banco, a CAIXA está atenta às diretrizes de sustentabilidade nos negócios e, por isso, é signatária de dois importantes compromissos: os Princípios para os Investimentos Responsáveis (PRI) e os Princípios do Equador, como se deduz da fl. 77 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016.

A CAIXA possui um fundo de ações especializado, o FI ações ISE, destinado a facilitar a tomada de créditos pelas empresas que se destacam “nos pilares de eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa. Em 30/12/2016, o patrimônio do FIA ISE era de R\$ 3,5 milhões, com a participação de 225 cotistas e desempenho de 11,99% no ano” (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 78).

Uma vez que esses recursos são liberados e concedidos às empresas, a CAIXA passa a acompanhar de perto os compromissos assumidos, especialmente aqueles voltados à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Diversas são as ferramentas disponíveis para tanto, como se pode observar do rol listado à fl. 79 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016.

Por força da Lei n. 8.036/90, a CAIXA é o agente integrador e a única instituição financeira a gerir as contas do FGTS, bem

como a Política de Sustentabilidade socioambiental do FGTS, atualmente com recursos destinados às seguintes áreas:

áreas de saneamento básico, habitação e infraestrutura urbana, com foco na prevenção e mitigação de impactos ambientais, no uso responsável dos recursos naturais, na proteção aos direitos dos trabalhadores e dos direitos humanos e na proteção aos patrimônios histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 79)

A PRSA da CAIXA, aliada aos Princípios do Equador, elenca uma série de requisitos socioambientais para a concessão de créditos para projetos mais vultuosos ou potencialmente degradantes, consoante se extrai das fls. 79/80 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, dos quais se destacam a inclusão de quesitos que salvaguardam o meio ambiente e os direitos humanos, o combate à mão de obra escrava e infantil, a proteção à saúde e a diversidade étnica e cultural, além da adoção de sistemas de saúde e segurança ocupacional.

A empresa se preocupa tanto com a sustentabilidade dos negócios e a consciente concessão de créditos que simplesmente não concede empréstimos a empresas ou tomadores que estejam em débito com o INSS, o FGTS ou que, de alguma forma, possuam autuações de trabalho escravo/análogos à escravidão, consoante se deflui da fl. 82 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

Por meio da ação Madeira Legal, a CAIXA, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), adota um conjunto de medidas para fiscalizar e certificar que em todas as obras e empreendimentos habitacionais financiados pela CAIXA são utilizadas madeiras com origem legal, conforme a ação descrita à fl. 85 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

Ainda na parte habitacional, a CAIXA criou o Selo Azul, certificado concedido aos empreendimentos imobiliários que se destacam nos gêneros da qualidade urbana, projeto e conforto, eficiência energética, conservação de recursos materiais, gestão da água e práticas sociais, segundo informações constantes à fl. 86 do Relatório de Sustentabilidade CAIXA de 2016.

A CAIXA possui o interessante projeto de geração de renda e energia, pelo qual, além de produzir, a partir de microusinas fotovoltaicas ou eólicas, a energia elétrica para as áreas comuns de determinados conjuntos habitacionais destinados às famílias

mais humildes, o excedente ainda é vendido na rede de abastecimento, gerando, com isso, renda para os moradores desses conjuntos, de acordo com o projeto descrito à fl. 86 do Relatório em apreço.

Em 2010, a CAIXA criou o Fundo Socioambiental (FSA), cuja finalidade é: “apoiar financeiramente projetos e ações de caráter social e ambiental cujo público beneficiário seja, prioritariamente, a população de baixa renda” (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 87). Os recursos para o FSA CAIXA são compostos de até 02% do lucro líquido do Banco, apurado conforme a legislação específica.

Por meio do FSA CAIXA, a empresa financia centenas de projetos Brasil afora, todos voltados à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades impactadas, das quais se pode citar especificamente a agência-barco do Marajó, ante a importância da agência-barco para os 10 municípios atendidos, além de ser a CAIXA o único banco no país que conta com duas agências-barco e outras dez agências-caminhão.

Da experiência em Marajó, destaca-se o seguinte:

O Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Território (DIST) também é aplicado pela CAIXA nos 10 municípios por onde trafega a Agência Barco Ilha do Marajó. Seu objetivo é interconectar as dimensões de governança territorial, dinamização econômica, promoção sociocultural e gestão ambiental, tendo como base o protagonismo das comunidades locais atendidas pela agência-barco, juntamente com a articulação de parcerias públicas e privadas e redes de apoio aos territórios nos quais os projetos são implementados. A iniciativa atende a cerca de 3.200 pessoas, com o investimento de R\$ 3 milhões dos recursos do FSA CAIXA. (Relatório de Sustentabilidade CAIXA 2016, p. 92)

Alguns dos projetos e programas que serviam tanto ao público interno quanto ao público externo já foram apreciados no subtópico antecedente, a exemplo do programa de capacitação continuada da rede parceira e às compras sustentáveis, pelo que não serão novamente comentados.

Como visto, a CAIXA também possui uma grande preocupação relativamente ao atendimento por parte de seus clientes daqueles valores empresariais que salvaguardam o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Chama a atenção o fato de um banco, que, evidentemente, possui na concessão de créditos a espinha dorsal de seus negóci-

os, chegar a negar empréstimos a clientes que não atendam às diretrizes dos Princípios do Equador ou da PRSA da CAIXA, por exemplo, tamanho o comprometimento com o desenvolvimento sustentável.

Conclusão

Como visto, o mundo nem sempre esteve atento ao consequentialismo de suas atitudes, especialmente no tocante aos impactos delas ao meio ambiente. Mas, felizmente, após as décadas de 1970 e 1980, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável passaram a ser os protagonistas da preocupação dos povos, das nações, dos países e das entidades supragovernamentais, até que se cunhou a moderna gestão socioambiental destinada a todos os *stakeholders*.

Relembre-se que o postulado final da proteção do meio ambiente é a manutenção da sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana, já que todos os seres humanos precisam de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, quer seja para simples subsistência, quer seja para a satisfação de suas, presentes e futuras, necessidades básicas. E, com as empresas, não poderia ser diferente. Para não se tornarem obsoletas e insertas em um anacronismo em relação às exigências do mercado consumidor e da disponibilidade de matérias-primas e qualidade de vida global, as empresas tiveram de mudar o foco e os meios de produção de bens e serviços, assumindo a gestão socioambiental empresarial como uma importante ferramenta na persecução do desenvolvimento sustentável.

A CAIXA, atenta a tais mudanças, alocou em sua missão institucional o cuidado de atuar no desenvolvimento sustentável do país, o que é, em grande escala, reforçado pelos valores empresariais. Desse modo, a CAIXA apresenta em seu DNA a responsabilidade de atuar ativamente na busca pelo desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, como agente de políticas públicas e principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

Para a persecução desse escopo, a CAIXA disponibiliza e implementa diversos programas institucionais destinados aos seus colaboradores, à rede parceira e aos clientes do Banco, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável do país.

Com efeito, são ofertados cursos de treinamento e capacitação direcionados aos colaboradores e parceiros, programas de incentivo à participação de atividades voluntárias, medidas de redução de recursos naturais, boletins informativos

das atividades implementadas pela empresa, alinhamento a princípios internacionais no tocante à concessão de créditos, criação de programas e certificações destinadas a premiar as medidas socioambientalmente responsáveis, a criação de um fundo especializado (FSA CAIXA) para fazer frente aos investimentos das comunidades engajadas com a preocupação do meio ambiente, entre tantos outros projetos, ações e programas anteriormente analisados e aqueles outros que, em virtude da limitação deste trabalho, infelizmente, acabaram ficando à margem deste artigo.

Disso tudo emerge a conclusão de que inúmeras são as medidas adotadas pela CAIXA com vistas a promover a conscientização, a capacitação e o treinamento dos colaboradores e dos parceiros (empresas e prestadores de serviços) a desenvolverem um olhar mais atento às boas práticas da Política de Responsabilidade Socioambiental. Esses *stakeholders* são ainda estimulados a participarem de ações voluntárias destinadas à propagação da boa governança acerca das atividades voltadas à preservação do meio ambiente e à propiciação do desenvolvimento sustentável da CAIXA e do país.

Assim, como não se pode deixar de ser observado, a CAIXA é econômica, social e ambientalmente responsável, comprometida, transparente com a gestão dos recursos financeiros e ambientais do país, como também respeita o meio ambiente e preza pela sadia qualidade de vida, consoante se deflui dos valores corporativos da empresa e dos dados divulgados pelos relatórios de sustentabilidade, anteriormente esmiuçados.

Referências

BACEN, Resolução n. 4327/2014 do Banco Central do Brasil, disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf>. Acesso em: 01 Dez 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 14 Set. 2017.

_____, Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200compilado.htm>. Acesso em: 19 Out. 2017.

_____, Decreto-Lei n. 759 de 12 de agosto de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0759.htm>. Acesso em: 19 Out. 2017.

_____, Decreto n. 7.973 de 28 de março de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7973.htm#art3>. Acesso em: 19 Out. 2017.

_____, Lei 6.931/81 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso: 14 Set. 2017.

_____, RESOLUÇÃO CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 23 Out. 2017.

_____, Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso: 14 Set. 2017.

CAIXA, história da CAIXA, disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>>. Acesso 17 Nov 2017.

_____, Visão e definição dos Relatórios de Sustentabilidade Caixa, disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade/Paginas/default.aspx>> acesso em 17 Nov 2017.

_____, Relatório de Sustentabilidade de 2016, disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 01 Dez 2017.

_____, Manuais Normativos: RH 200, PO 046, disponível em: <<http://sismn.caixa/>>. Acesso: 14 Set e 01 Dez 2017.

FORTES STEFANELLO, Alaim Giovanni. Diálogos Entre Direitos Humanos, Sociobiodiversidade e Propriedade Intelectual. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, ago. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/23>>. Acesso em: 14 Set. 2017.

NASCIMENTO, L. F.; CUNHA LEMOS, A. D. da; MELLO, M. C. A. de. **Gestão socioambiental estratégica**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

SOARES, Ana Paula Fleury de Macedo. Desenvolvimento sustentável e gestão socioambiental empresarial: uma abordagem crítica sobre as concepções, políticas e práticas de sustentabilidade no mundo corporativo. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17813?show=full>>. Acesso em: 14 Set. 2017.